

## **REGRAS DA CAMPANHA ELEITORAL PARA DIREÇÃO DA ENSP - 2013**

### APRESENTAÇÃO ORAL E/OU DEBATE

- 1) Cada candidato terá assegurado o direito a expor sua proposta para direção da ENSP a todos os servidores, em igualdade de condições, seja através de debates ou apresentação oral. Para tanto, todos os Departamentos, laboratórios, centros, núcleos ou serviços deverão oferecer a ambos os candidatos às mesmas condições de acesso e divulgação.
- 2) A utilização de salas e auditórios da ENSP para a realização da apresentação/debate é permitido. A comissão eleitoral auxiliará os candidatos na garantia do espaço para as reuniões gerais de campanha e debate. Para as reuniões nos setores, cabe aos chefes deste setores , em conjunto com o candidato, viabilizarem as reuniões.
- 3) Será realizado 1(um) debate entre os candidatos durante o período da campanha.

### USO DO CORREIRO ELETRÔNICO E INTERNET

- 4) É facultada aos candidatos a utilização da lista interna para a comunicação com os eleitores, limitada a uma postagem por dia de no máximo até 200KB. Caso o envio se dê até às 12hs, a comunicação será exibida no mesmo dia, se enviada a partir das 15hs a comunicação será exibida no dia seguinte até às 12hs. Para tanto, os candidatos devem abrir um e-mail de campanha junto à TI.
- 5) A CCI será responsável pela divulgação desta comunicação.
- 6) A CCI deve colocar na internet, em espaço no servidor institucional, material de divulgação de ambas as candidaturas, através de um site ou blog. A responsabilidade pelo desenvolvimento de cada site é da coordenação de cada campanha. Esse material deverá ser encaminhado até às 12hs para exibição no mesmo dia e até às 15 horas para exibição no dia seguinte até às 12hs. A CCI não desenvolverá material de campanha publicitária para campanha eleitoral.
- 7) A CCI deve colocar na Web TV da Ensp uma mensagem diária. Para tanto, os candidatos devem enviar um texto curto, em torno de seis linhas. Os prazos de envio ao CCI são idênticos ao dos demais mecanismos de divulgação.
- 8) Todo material de divulgação encaminhado à CCI pelos candidatos deverá seguir com cópia para o email da comissão eleitoral.
- 9) Informes e materiais produzidos pela Comissão Eleitoral serão também divulgados no Portal ENSP, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação.

- 10) A Comissão Eleitoral deve abrir e-mail próprio para se comunicar com os candidatos e eleitores (comissaoeleit2013@ensp.fiocruz.br).
- 11) Informes e materiais produzidos pela Comissão Eleitoral serão também divulgados no Portal ENSP, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação.
- 12) A agenda de campanha dos candidatos será exibida no Portal ENSP na parte referente à “Eleições ENSP”.

#### RECURSOS FINANCEIROS

- 13) Não será permitida a utilização de recursos materiais e financeiros da ENSP/Fiocruz, além dos citados neste documento.

#### PRODUÇÃO DE MATERIAL

- 14) A produção de material, bem como sua divulgação, é de responsabilidade das campanhas.
- 15) É facultada a colocação de faixas nos diferentes prédios da ENSP. Contudo o local de colocação deve ser acordado entre os candidatos e a Comissão Eleitoral. O princípio que deve reger a acomodação deste material é o de que “onde couber uma faixa deverá caber duas “ de modo a assegurar a igualdade de condições na divulgação da campanha de ambos os candidatos.
- 16) É vedada a utilização de carro de som.
- 17) É vedada a utilização de cartazes.

#### PARTICIPAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS NA CAMPANHA

- 17) É facultada aos funcionários da ENSP, em caráter voluntário, a participação nas campanhas, sem prejuízo as atividades do trabalho.

#### TÉRMINO DA CAMPANHA

- 18) A campanha será encerrada no dia 07 de maio, sendo vedada a realização de boca de urna nos dias da eleição.

#### ATRIBUIÇÃO E PRERROGATIVAS DA COMISSÃO ELEITORAL

- 19) A Comissão Eleitoral tem autoridade para remover ou disciplinar qualquer propaganda que viole as regras estabelecidas.

- 20) Irregularidades que venham a ocorrer deverão ser comunicadas ao e-mail da Comissão Eleitoral
- 21) A desobediência a estas normas serão imputadas aos candidatos, cabendo à Comissão Eleitoral tomar as providências cabíveis.
- 22) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 23) A prestação de contas deverá ser realizada com a apresentação do livro caixa de cada candidato contendo o registro de doações e comprovação de saídas feita por recibos/notas fiscais.